

ÍNDICE

Eleições municipais.....	3
Cargos em disputa	3
Requisitos para participação dos partidos políticos.....	3
Requisitos para participação dos candidatos	3
Condições de elegibilidade	4
Convenções partidárias	5
Coligações partidárias	6
Número dos candidatos	7
Candidatura avulsa	8
Pedido de registro	8
Sistema CANDEX – módulo externo do sistema de candidaturas.....	8
Documentos	9
Candidatos com foro especial	10
Subscritor do pedido de registro	11
Pedido de registro de candidatura individual	12
Impugnação ao pedido de registro	13
Notícia de inelegibilidade	13
Número de candidatos a ser registrados.....	14
Percentuais de candidaturas por sexo	15
Vagas remanescentes	16
Nomes dos candidatos para a urna eletrônica	16
Renúncia	16

Substituição de candidato	17
Julgamento dos pedidos	17
Recurso ao TRE.....	18
Recurso ao TSE	19
Candidato com registro <i>sub judice</i>	20
Datas importantes para o registro de candidaturas	21
Referências legais	22
Contato ATJUD	22
Ficha técnica	23

Eleições municipais

Em 02.10.2016, serão realizadas eleições em todos os municípios brasileiros criados até 31.12.2015.

Cargos em disputa

Para as eleições majoritárias: Prefeito e Vice-Prefeito.

Para as eleições proporcionais: Vereador.

Nas Eleições Municipais de 2016, cada candidato poderá concorrer a um único cargo.

Requisitos para participação dos partidos políticos

Para que um partido político possa participar das eleições, devem ser observadas as seguintes condições:

- O estatuto do partido político deve estar registrado no Tribunal Superior Eleitoral até 02.10.2015.

Acesso: [Portal TSE>>Partidos>>Partidos Políticos.](#)

- O órgão de direção partidária, comissão provisória ou o diretório municipal deve estar devidamente constituído no município, até a data da convenção para escolha de candidatos, e anotado no Tribunal Eleitoral competente.

Acesso: www.tse.jus.br >> [partidos>>órgãopartidário>>partido>>abrangência>>UF>>município.](#)

Requisitos para participação dos candidatos

Qualquer cidadão pode pretender concorrer a cargo eletivo, desde que respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, e desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

Condições de elegibilidade

Para concorrer às eleições, os cidadãos devem preencher as seguintes condições exigidas pela legislação eleitoral e pela Constituição Federal:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Alistamento eleitoral, obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos;
- c) Pleno exercício de seus direitos políticos (capacidade de votar e de ser votado);
- d) Domicílio eleitoral - possuir, até 02.10.2015, título eleitoral no município pelo qual pretenda concorrer;
- e) Filiação partidária deferida pelo partido até 02.04.16, podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior;
- f) Idade mínima:
 - I – Prefeito – 21 anos – a ser calculada tendo como referência a data da posse para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito: 01.01.2017 (Constituição Federal, art. 29, III).
 - II – Vereador – 18 anos – a ser calculada tendo como referência a data limite para protocolo dos pedidos de registro de candidaturas: 15.08.2016.

São inelegíveis:

- 1) Os inalistáveis, os analfabetos, os menores de 16 anos e os que estão prestando serviço militar obrigatório (conscritos).
- 2) No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- 3) Os que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar 64/90.

Incompatibilidade

É o impedimento para concorrer a cargo eletivo, decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública. A desincompatibilização, no prazo legal, é a desvinculação ou afastamento do cargo, emprego ou função pública, que permite ao cidadão concorrer a cargo eletivo.

O TRE-MG disponibiliza material sobre o assunto para consulta pelos interessados.

Acesso: www.tre-mg.jus.br>Área jurídica>>Prazos de desincompatibilização.

Convenções partidárias



Para escolher entre os filiados aqueles que irão concorrer, os partidos devem fazer uma reunião, chamada convenção partidária, no período compreendido entre 20.07.2016 a 05.08.2016 de acordo com as regras previstas no estatuto do partido e na legislação eleitoral.

As convenções partidárias podem ser realizadas em espaço particular ou em prédios públicos, sendo que estes poderão ser utilizados gratuitamente, desde que se faça a comunicação ao responsável pelo local com antecedência mínima de 72 horas antes do evento, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em decorrência de sua realização.

As decisões tomadas na convenção serão consignadas em ata, que deverá ser lavrada em livro próprio do partido, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Novidade: A ata da convenção digitada e assinada em duas vias, deverá ser encaminhada ao Juízo Eleitoral em vinte e quatro horas após a realização da

convenção, sendo uma via para publicação em Cartório e a outra para arquivamento também em Cartório, para integrar o processo principal de registro de candidaturas.

Normas - As normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligações podem ser estabelecidas no estatuto do partido, e neste caso, deverão ser observadas.

- No caso de omissão do estatuto partidário, o órgão de direção nacional do partido político deverá estabelecer as normas para escolha e substituição dos candidatos e formação de coligações, publicando-as no Diário Oficial da União, até o dia 05.04.2016, encaminhando-as ao TSE antes da realização das convenções.

Coligações partidárias



É o agrupamento de dois ou mais partidos com o objetivo de atuar na disputa eleitoral. A coligação deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

As coligações entre os partidos políticos são definidas nas convenções partidárias e deverão constar nas respectivas atas. As regras para formação de coligações estão previstas nos estatutos partidários ou nas normas publicadas pela Direção Nacional do partido para a eleição respectiva.

As coligações podem ser formadas apenas para eleição majoritária, apenas para eleição proporcional, ou para ambas. É vedado aos partidos adversários no pleito majoritário coligarem-se para o pleito proporcional.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a união das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

A coligação será representada por pessoa designada, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, e ainda por até 3 delegados indicados pelos partidos que a compõem. A indicação de delegados da coligação é facultativa e feita no pedido de registro de candidaturas.

Desde a realização da convenção até a diplomação dos eleitos, as coligações gozam dos mesmos direitos e obrigações dos partidos políticos, funcionando como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido coligado só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.

A formação da coligação partidária poderá ser anulada pela Direção Nacional do partido se contrariar as diretrizes estabelecidas por ela, o que deverá ser comunicado ao TRE.

Número dos candidatos

Nas convenções partidárias também serão sorteados os números que os candidatos usarão em suas campanhas. Os candidatos que já concorreram com o número terão preferência na sua utilização.

CARGO	NÚMERO
Prefeito	Número do partido do candidato.
Vereador	Número do partido do candidato, acrescido de três algarismos.

Candidatura avulsa

A nossa legislação não permite a chamada candidatura avulsa. Para concorrer a cargo eletivo, o pretendente deverá estar filiado a um partido político e ser escolhido na convenção partidária.

Pedido de registro

Após a escolha em convenção, os candidatos deverão providenciar os documentos necessários ao pedido de registro. Os partidos e as coligações deverão providenciar a digitação dos dados de seus candidatos no Sistema CANDEX, que pode ser obtido nas páginas do TSE e do TRE (www.tse.jus.br; www.tre-mg.jus.br).

Sistema CANDEX – módulo externo do Sistema de Candidaturas

O CANDEX é o sistema que será utilizado para inserir os dados dos partidos, das coligações e dos candidatos. Além dos dados dos candidatos, também serão inseridas as certidões criminais, depois de digitalizadas, a fotografia do candidato e a proposta de governo, para o caso de candidato ao cargo de prefeito.

A partir do CANDEX deverão ser impressos os seguintes documentos:

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – documento do partido ou coligação;

RRC – Requerimento de Registro de Candidatura – documento de cada um dos candidatos;

Ou

RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual – documento a ser utilizado por candidatos escolhidos em convenção, para os quais o partido ou a coligação não solicitou o registro.

Novidade: O RRC, o RRCI e a declaração de bens do candidato poderão ser subscritos por procurador constituído por instrumento particular, com poderes específicos para o ato.

Após a realização da convenção, os partidos e as coligações poderão requerer o registro dos seus candidatos. O prazo termina às 19 horas do dia 15 de agosto de 2016.

A propaganda eleitoral será permitida somente após o dia 15 de agosto de 2016.

A partir de 15 de agosto de 2016, os prazos serão peremptórios e contínuos, correndo em cartório ou secretaria, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Documentos

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para o pedido de registro:

- Formulário DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - impresso pelo CANDEX, no qual será juntada a ata da convenção e a lista de presença dos convencionais, já encaminhada ao Cartório Eleitoral.
- Formulário RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de cada candidato, impresso pelo CANDEX, assinado pelo candidato, contendo a fotografia recente do candidato digitalizada (fotografia 5X7, em preto e branco, preferencialmente);
- Declaração de bens atualizada, digitada e impressa pelo CANDEX, assinada pelo candidato;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Comprovante de escolaridade, podendo ser a declaração de próprio punho;
- Comprovante de desincompatibilização ou afastamento (se for o caso);
- Proposta de governo para o candidato ao cargo de prefeito;

- Certidões criminais:

Justiça Federal	1º grau	Seção Judiciária de MG - www.trf1.jus.br/servicos/certidao
	2º grau	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - www.trf1.jus.br/servicos/certidao
Justiça Comum		www.tjmg.jus.br/processos/certidaonegativa
	1º grau	Certidão criminal
	2º grau	Certidão para fins eleitorais.

Candidatos com foro especial

Candidatos que exercem cargos eletivos e o candidato militar devem apresentar certidões adicionais, conforme o quadro abaixo:

CARGO EXERCIDO	CERTIDÃO ADICIONAL A SER APRESENTADA
Militar	Certidão do Tribunal de Justiça Militar (www.tjmmg.jus.br) ou do Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br), dependendo do cargo que ocupa
Prefeito	Certidão da Câmara Municipal
Governador	STJ - Superior Tribunal de Justiça SAFS - Quadra 6, Lote 1, Trecho 3 - Brasília/DF Tel: (61) 3319-8000 - www.stj.jus.br Assembléia Legislativa de MG - ALMG - www.almg.gov.br
Deputado Federal ou Senador	Certidão do Supremo Tribunal Federal

Na falta de algum documento, o candidato será intimado a apresentá-lo, no prazo de 72 horas, a contar da intimação, sob pena de indeferimento do registro.

O candidato deve acompanhar seu processo de pedido de registro e ficar atento aos prazos legais.

Novidade: No caso de as certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá apresentar declaração de homonímia a fim de afastar as ocorrências verificadas.

Observações:

* Também no caso de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos relacionados.

* Além da via impressa, as certidões devem ser digitalizadas e anexadas ao CANDEX.

Atenção:

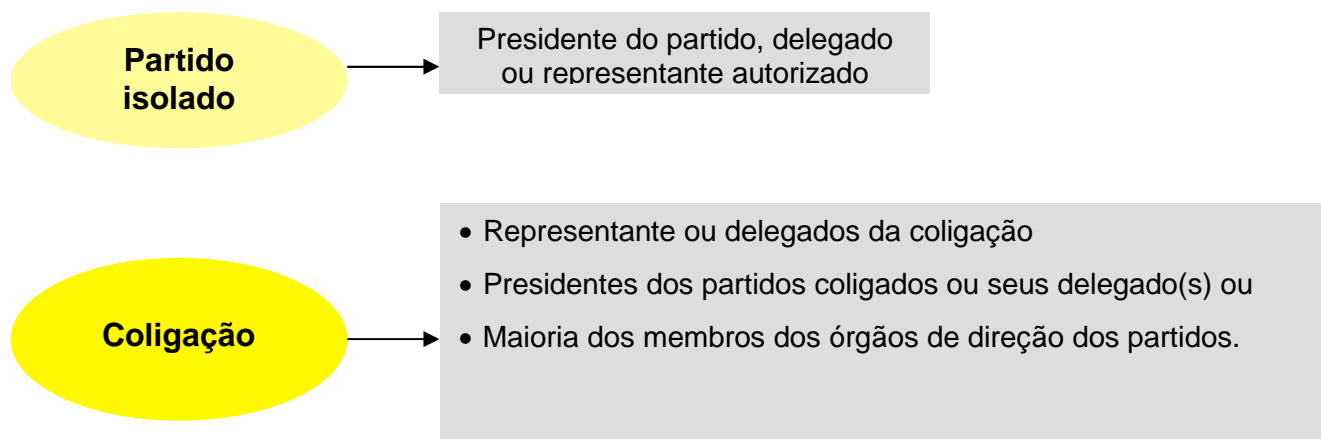
* Os candidatos estão dispensados de apresentar certidão de filiação partidária, de domicílio, de quitação eleitoral e de crime eleitoral. Estas informações são buscadas no banco de dados da Justiça Eleitoral.

Subscritor do pedido de registro

Quem assina o pedido de registro das candidaturas do partido ou coligação é chamado subscritor do pedido. O número do CPF e do título eleitoral do subscritor deverão ser informados no CANDEX.

No caso do partido que concorre isolado, o formulário DRAP será assinado pelo presidente do órgão partidário municipal, por delegado devidamente registrado perante o Juízo Eleitoral, ou por representante autorizado.

No caso de coligação, o formulário DRAP será assinado pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos órgãos executivos de direção dos partidos ou por representante, ou, ainda, por delegados da coligação designados.



Os dados de todos os candidatos poderão ser consultados na página do TRE/MG (www.tre-mg.jus.br) ou do TSE (www.tse.jus.br), pelo link de Divulgação de Candidaturas e Contas das Eleições 2016.

Pedido de registro de candidatura individual

Se o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, observando o prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação do edital coletivo dos candidatos.

Para requerer sua candidatura individualmente, o candidato deverá baixar o programa CANDEX (www.tse.jus.br), preencher os dados, imprimir o formulário RRCI, assiná-lo e entregá-lo no TRE, juntamente com a documentação e a mídia contendo os dados gravados.

Atenção: A partir do pedido de registro, os partidos, as coligações e os candidatos poderão consultar no site da Receita Federal, na *Internet*, o número do CNPJ a ser utilizado pelo candidato.

Impugnação ao pedido de registro de candidatura

Após serem encaminhados ao Juízo Eleitoral os pedidos de registro das candidaturas, deverá ser publicado o edital com os nomes dos partidos, coligações e candidatos que pleiteiam o registro, começando a contar a partir de então o prazo de 5 dias para impugnação.

Somente poderão impugnar os pedidos de registro de candidaturas:

- Candidato
- Partido
- Coligação
- Ministério Público Eleitoral.



A petição poderá ser fundamentada na ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou incompatibilidade, ou, ainda, no descumprimento de formalidade legal.

O candidato impugnado será notificado para contestar a impugnação no prazo de 7 dias.

Notícia de inelegibilidade

No mesmo prazo da impugnação, qualquer cidadão, em gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral, apresentando petição fundamentada em duas vias. Para instrução da notícia de inelegibilidade, será adotado, no que couber, o procedimento previsto para impugnação.

Número de candidatos a ser registrados

Para o cargo de Prefeito cada partido ou coligação pode apresentar 1 candidato, juntamente com o respectivo Vice-Prefeito.

Para o cargo de vereador, o número de candidatos a ser lançados corresponde aos percentuais abaixo relacionados, relativos ao número de cadeiras:

Municípios com até 100.000 eleitores

Partido: até 150% do número de lugares a preencher.

Coligação : até 200% do número de lugares a preencher.



Municípios com mais de 100.000 eleitores:

Partido: até 150% do número de lugares a preencher.

Coligação : até 150% do número de lugares a preencher.



No cálculo do número total de candidatos a ser apresentados, a fração resultante será sempre desprezada, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Percentuais de candidaturas por sexo

Do número de candidaturas requeridas ao cargo de vereador deverá ser preenchido o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Os percentuais de sexo serão apurados tendo como referência o número de candidatos efetivamente lançados pelos partidos e coligações.

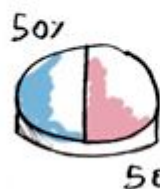


COTA DE GÊNERO:

Máximo de 70% de candidaturas de um mesmo gênero

Exemplos:

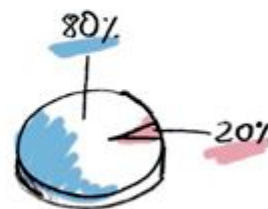
- Candidatos (homens)
- Candidatas (mulheres)



Permitido ✓



Permitido ✓



Proibido ✗

Vagas remanescentes

Se todas as vagas não forem preenchidas na convenção, o partido ou a coligação poderá, até o dia 02.09.2016, indicar candidatos para o preenchimento das vagas restantes. São as chamadas vagas remanescentes.

Para o requerimento de registro de candidaturas em vagas remanescentes também deverá ser utilizado o CANDEX. Os percentuais de candidatos total e por sexo também devem ser observados neste caso.

Nome dos candidatos para urna eletrônica

Para concorrer, o candidato indica uma opção de nome, que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não gere dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Estará sujeito à verificação, caso haja coincidência de pedidos de uma mesma opção de nome por mais de um candidato (homonímia). Terá preferência sobre o uso do nome o candidato que já concorreu com o nome, ou se por ele for conhecido em sua vida política, social ou profissional.

Caso nenhum deles tenha preferência sobre o uso do nome, os dois serão notificados para que cheguem a um acordo.

Renúncia

O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo. Para isso, deverá encaminhar ao Cartório Eleitoral documento datado e assinado, com firma reconhecida por tabelião ou assinado por duas testemunhas.

A renúncia será homologada pela Justiça Eleitoral. Após sua homologação por decisão judicial, o candidato fica impedido de voltar a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

Novidade: o pedido de renúncia deve ser apresentado sempre ao juízo originário, cabendo-lhe comunicar o referido ato à instância onde o processo se encontra.

Substituição de candidato

Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento.

A escolha do substituto é feita na forma estabelecida pelo estatuto do partido a que pertencer o substituído. O pedido de registro deve ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Novidade: A substituição para os cargos majoritário e proporcional poderá ser requerida até 20 dias antes do pleito, ou seja, até o dia 12.09.2016, exceto no caso de falecimento.

No caso de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

Se a substituição do candidato ocorrer após a geração das tabelas e preparação das urnas, e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, o substituto concorrerá com o nome, o número e a fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

Julgamento dos pedidos de registro

Após toda a tramitação processual, os pedidos de registro serão apreciados e julgados pelo Juiz Eleitoral. Todos os pedidos que forem apresentados até 15.08.2016, assim como seus respectivos recursos, devem estar julgados até 12.09.2016.

Primeiramente, serão julgados os DRAPS, processos dos partidos e coligações, como aptos ou não a participar das eleições. Em seguida, serão julgados os processos dos candidatos.

O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

O pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e a homonímia (opções de nomes iguais), se houver, serão julgados em uma só decisão.

Após o julgamento dos processos, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico a lista dos partidos, coligações e candidatos aptos a concorrer ao pleito. Constarão dessa lista todos os candidatos deferidos e aqueles que foram indeferidos e recorreram da decisão.

Os partidos, as coligações e os candidatos devem acompanhar a tramitação dos pedidos de registro, atentando para as decisões e prazos para recurso. Após a publicação da sentença, passa a correr o prazo de três dias para a interposição de recurso ao TRE.

Recurso ao TRE

A partir da data em que for protocolado o recurso, passará a correr o prazo de três dias para contrarrazões, notificado o recorrido em cartório.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

No Tribunal Regional Eleitoral os autos serão autuados e distribuídos, sendo aberta vista ao Ministério Público pelo prazo de dois dias.

Ao término desse prazo, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará para julgamento, independentemente de publicação de pauta.

Proclamada a decisão, será lavrado o acórdão, que será publicado em sessão, passando a correr a partir dessa data o prazo de três dias para interposição de recurso ao TSE.

Recurso ao TSE

A partir da data em que for protocolado o recurso, passará a correr o prazo de três dias para contrarrazões, notificado o recorrido em secretaria.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

Os autos serão autuados e distribuídos, sendo aberta vista ao Ministério Público pelo prazo de dois dias.

Ao término desse prazo, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta.

Proclamada a decisão, será lavrado o acórdão, que será publicado em sessão, passando a correr a partir dessa data o prazo de três dias para interposição de recurso.

O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

Interposto recurso extraordinário ao STF, a parte recorrida será intimada para apresentação de contrarrazões no prazo de três dias.

A intimação do Ministério Público Eleitoral e da Defensoria Pública deverá ser feita por mandado. Para as demais partes a intimação se dará por publicação em secretaria.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão conclusos ao presidente para juízo de admissibilidade.

Candidatos com registro *sub judice*

O candidato que recorrer da decisão que lhe for desfavorável, concorrerá *sub judice*, e poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior. Dessa forma, enquanto não houver definição da situação dos candidatos que concorrem nas situações indeferido com recurso, cassado com recurso ou cancelado com recurso, os votos a eles atribuídos não aparecerão no cômputo geral de votos válidos.

Datas importantes para o registro das candidaturas

DATAS	DESCRIÇÃO
02.04.16 (6 meses antes)	Data limite para filiação partidária de candidatos, se o estatuto não estabelecer prazo maior.
05.04.16 (180 dias antes)	Data limite para o órgão de direção nacional do partido publicar as normas para escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto.
05.06.16	Data a partir da qual a Justiça Eleitoral tornará disponível aos partidos a relação de devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição de certidões de quitação eleitoral.
20.07.16	Data inicial para realização das convenções partidárias.
05.08.16	Último dia para a realização de convenções partidárias.
15.08.16	Último dia para os partidos políticos e coligações requererem, até as 19 horas, o registro de seus candidatos.
18.08.16	Último dia para a Justiça Eleitoral enviar o edital de pedidos de registro de candidaturas para publicação.
20.08.16	Último dia para os candidatos escolhidos em convenção, requererem seus registros, caso o partido ou a coligação não os tenham requerido (considerando edital publicado em 18.08.2016).
02.09.16	Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes, caso não tenha indicado na convenção o número máximo de candidatos permitido.
12.09.16	Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. Último dia para apresentação de candidatos em substituição, exceto no caso de falecimento.

REFERÊNCIAS LEGAIS

- Constituição Federal de 1988
- Lei das Eleições (9.504/97)
- Lei Complementar nº 64/90
- Resolução TSE nº 23.455/2015 (Registro de Candidaturas)
- Resolução TSE nº 23.450/2015 (Calendário Eleitoral)

CONTATOS - ATJUD

Telefones:

(31) 3307-1225 /1226

e-mail

atjud@tre-mg.jus.br

FICHA TÉCNICA

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Presidente

Desembargador Geraldo Domingos Coelho

Vice-Presidente

Desembargador José Edgard Penna Amorim Pereira

Diretor-Geral

Adriano Denardi Júnior

Secretário Judiciário

Diogo Mendonça Cruvinel

Assessora Técnica da Judiciária

Annelise Barbosa Duarte Viana

Elaboração e conteúdo

Servidores da ATJUD

Revisão

Ericka Manduca Braga

Ilustrações

Seção de Gestão do Conhecimento/CED/SGP

Diagramação e editoração

Seção de Artes Gráficas do TRE-MG